



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 023/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o projeto de Lei Municipal nº 023/2017, de autoria do Poder Executivo, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inicialmente, convém trazer à baila o Art. 168, Inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que estabelece que são objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

De outro lado, conforme previsto expressamente no art. 201 a 205 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 2.452/2007), poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, havendo assim, previsão legal para as contratações que se busca autorizar.

Impende salientar, ainda, que as contratações emergenciais se efetivarão através de processo seletivo simplificado, conforme consta no Projeto de Lei, o que respeita os termos da Constituição Federal e do princípio da impessoalidade.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições, do ponto de vista legal, organizacional, constitucional e observa os princípios gerais da administração pública, para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detém legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão da matéria ao plenário para discussão e votação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 30 DE MARÇO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS